

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21198378/2021-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003351/2021-25

Assunto: DECISÃO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Assunto: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1330 00028 2021

- 1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração Nº 1330 00028 2021, lavrado em (25) vinte e cinco dia (s) do mês de abril, de (2021) dois mil e vinte e um, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante LUCIE GARABIOL, filho (a) de PIERRE GARABIOL e CLAIER GARABIOL, nacional do país FRANÇA, nascido (a) aos (a) 04/08/1989, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 16CE30500, ingressou ao território nacional em 11/01/2021, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2), com prazo inicial até 11/04/2021, (sem prorrogação), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo aplicado a multa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 14 dia (s) o prazo de estada legal no país.
- 2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 20/05/2021, portanto fora do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3°, § 3° da Polícia Federal.
- 3. A autuado argumentou, que antes da data limite do prazo concedido para sua estada pretendia deixar o Brasil. Entretanto a companhia aérea cancelou o voo de retorno, motivado pela pandemia mundial – Covid-19. Apresentou os comprovantes que demonstram a veracidade dos fatos. Todavia, existiam diversos voos com saídas de outras capitais brasileiras que poderiam ter atendido a viagem de retorno da estrangeira em tela.
- 4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia 20/05/2021, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3°, § 3° da Polícia Federal, a defesa foi intempestiva, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
- 5. Dar ciência formal a interessada, juntar cópia neste processo, e emitir a mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 6. Atendendo ao art. 309, §9°, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7°, §1° da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência a interessada.
- 7. Em atendimento ao Art. 7°, §2° da IN 198/2021, comunique-se a interessada por mensagem eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por MURILO CURVELO DE MATOS, Agente de Polícia Federal, em 25/11/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 21198378 e o código CRC 0C0A4B77.

**Referência:** Processo nº 08255.003351/2021-25 SEI nº 21198378